



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 583/PMC/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o regime de adiantamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Regime de Adiantamento para o fim de realizar despesas, que pela sua natureza de urgência e excepcionalidade não possam ser atendidas pelo processo normal de licitação.

Art. 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores Jurídicos, Diretores e Chefes de Seções, para que se realizem despesas que não se subordinem ao processo normal de pagamento.

Parágrafo Único- O adiantamento poderá ser colocado a disposição do funcionário, quando se tratar do Hospital Municipal.

Art. 3º- O Executivo Municipal, regulamentará por decreto, os procedimentos que se fizerem necessários ao seu integral cumprimento.

Art. 4º- O limite para liberação de adiantamento será de 90% (noventa por cento) do valor da cotação simples.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.